



LEI N° 1634, de 16 de Novembro de 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE PETROLÂNDIA A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK.

JOEL LONGEN, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições. **FAÇO** saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Acolhimento de Crianças e Adolescentes Albertina Berkenbrock para a execução de serviços socioassistencial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento institucional para as crianças e adolescentes do Município de Petrolândia/SC.

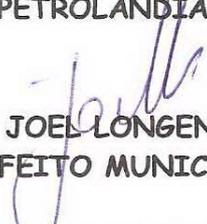
Parágrafo Único. O Termo de Convênio a ser firmado terá vigência pelo período de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante formalização de Termo Aditivo.

Art. 2°. Faz parte integrante da presente Lei a minuta de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo o Poder Executivo Municipal suplementar ou abrir crédito especial.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, em 16 de Novembro de 2015.

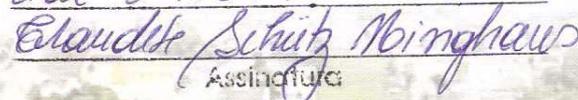

JOEL LONGEN
PREFEITO MUNICIPAL

PREF. MUN. DE PETROLÂNDIA

Publicado(a) em: 16 / 11 / 2015

no Mural Público e 514 OFI-

cial e DOM


Assinatura



TERMO DE CONVÊNIO N.º. _____ /2015.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES RESIDENTES E DOMICILIADAS NO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC, QUE NECESSITAREM DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, NA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.

O MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Joel Longen, bem como pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Mariza Terezinha Hemkemaier dos Santos, com sede na Rua Prefeito Frederico Probst, n.º. 67, Centro, neste município, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE** e a ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK, inscrita no CNPJ sob o n.º. 22.981.904/0001-88, com sede na Rua Constâncio Krumel, n.º. 81, Centro, CEP 88.443-000, Município de Vidal Ramos - SC, representada neste ato representada por sua Presidente, senhora Aline Fuser, residente e domiciliada na Rua Santa Cruz, n.º. 464, Centro, Município de Vidal Ramos/SC, portadora do CPF n.º. 055.075.259/51 e do RG 3.718.302-8, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a execução de serviço socioassistencial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do **CONVENIENTE**:

2.1.1. Repassar os recursos financeiros, objeto deste Convênio, de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;

2.1.2. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;

2.1.3. Examinar e aprovar ou não as prestações de contas encaminhadas pela **CONVENIADA**.

2.1.4. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas, comprometendo-se em fazer constar dos orçamentos dos anos vindouros, pelo prazo de duração do convênio, as dotações orçamentárias para garantia dos recursos ora entabulados, assegurando o empenhamento global em cada exercício financeiro, o mesmo ocorrendo no ano em curso;

2.1.5. Responsabilizar-se pelo transporte de seus abrigados para a realização do abrigo, procedimentos de saúde e visitas periódicas aos familiares, bem como destes em visita aos abrigados;

2.1.6. Assegurar a atenção de saúde em média e alta complexidade para seus abrigados, quando não assegurada pelo Estado e/ou União, inclusive com o correspondente fornecimento dos medicamentos necessários, ficando a atenção básica a cargo do município sede da **CONVENIADA**.

2.2. São Obrigações da **CONVENIADA**:

2.2.1. Abrir uma conta única e específica vinculada ao presente Convênio, para movimentar os recursos repassados por força deste instrumento, cuja conta deverá ser identificada com o nome da **CONVENIADA** acrescido da expressão "Subvenção" e do nome do **CONVENIENTE**;

2.2.2. Respeitar as disposições da Instrução Normativa N.TC-14/2012;

2.2.3. Não utilizar os recursos recebidos do **CONVENIENTE** em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;



- 2.2.4. Executar o objeto deste Convênio de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento nº 02/2015 realizado pelo CIM-AMAVI, bem como de acordo com o Regimento Interno, Projeto Político Pedagógico e demais documentos apresentados para habilitação;
- 2.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, administrativos e financeiros, referente ao pessoal destinado à implementação do objeto do presente Convênio, durante e após sua vigência, não configurando, sob nenhuma hipótese, vínculo de trabalho entre seus funcionários e o CONVENENTE;
- 2.2.6. Observar na execução dos serviços as normas técnicas e administrativas aplicáveis, em especial a Resolução Conjunta nº 1, de 18 de Junho de 2009 - Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
- 2.2.7. Submeter-se à fiscalização dos Setores de Controle, Avaliação e Auditorias Municipais, Conselhos de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, Corregedoria Geral de Justiça, Ministério Público e Poder Judiciário;
- 2.2.8. Manter o espaço físico destinado a execução do presente Convênio, devidamente instalado e em perfeitas condições de funcionamento;
- 2.2.9. Executar os serviços objeto deste Convênio no imóvel de propriedade do Município de Vidal Ramos, cujo uso será concedido à CONVENIADA;
- 2.2.10. Substituir ou adquirir, às suas expensas, a mobília e materiais de uso permanente necessários ao funcionamento da entidade;
- 2.2.11. Prestar informações e dados sempre que solicitados pelo CONVENENTE;
- 2.2.12. Apresentar ao CONVENENTE "Relatório de Abrigados por Município" até o primeiro dia útil anterior ao dia 20 (vinte) de cada mês;
- 2.2.13. Manter atualizado seu cadastro e de seu representante legal junto ao CONVENENTE;
- 2.2.14. Não repassar os recursos recebidos para outra entidade, seja de direito público ou privado;
- 2.2.15. Prestar contas dos recursos recebidos;
- 2.2.16. Proceder a contabilização regular dos recursos recebidos à conta do presente Convênio, observando o disposto na Lei nº 4.320/1964, e disposições complementares;
- 2.2.17. Realizar a contratação de funcionários mediante processo de seleção, composto por prova escrita mais entrevista, a ser realizada por banca composta no mínimo pela coordenação da entidade, mais os(as) Assistentes Sociais do Poder Judiciário da Comarca de Ituporanga e da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI, ressalvado o período inicial de execução das atividades, pelo prazo necessário à realização do processo de seleção, que não poderá ser superior a 6 (seis) meses a contar da assinatura deste instrumento;
- 2.2.18. As aquisições e as contratações realizadas pela CONVENIADA deverão atender aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da transparência e da economicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. O CONVENENTE efetuará transferência à CONVENIADA do valor fixo mensal de R\$ 4.640,87 (quatro mil, seiscientos e quarenta reais e oitenta e sete centavos) para subsidiar as despesas fixas de manutenção da entidade, acrescido do valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais) por criança ou adolescente de que seja responsável pelo acolhimento.
- 3.2. Os valores serão atualizados após 12 (doze) meses a contar da assinatura deste instrumento, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
- 3.3. Os valores previstos poderão ser majorados, mediante circunstâncias devidamente justificadas e comprovadas que demandem o aporte maior de recursos, desde que comunicada decisão favorável dos demais municípios que compreendem a Comarca de Ituporanga, condicionada à majoração à



comunicação oficial encaminhada à Promotoria e Vara da Infância e Adolescência da respectiva Comarca.

3.4. Os valores serão depositados em conta bancária específica e vinculada, e movimentados por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário, quando não for possível, a movimentação poderá ser feita por cheques nominais, cruzados e individualizados por credor, devendo essa circunstância ser justificada na prestação de contas.

3.5. A conta bancária deverá ser identificada com o nome da CONVENIADA, acrescido da expressão "Subvenção" e do nome da CONVENENTE.

3.6. A primeira transferência ocorrerá no primeiro dia útil posterior a assinatura deste convênio e considerará a proporcionalidade dos dias restantes do mês em curso.

3.7. A segunda transferência ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês de assinatura do convênio, ou no primeiro dia útil posterior caso a assinatura ocorra após referida data, para fazer jus às despesas do mês subsequente.

3.8. A transferência será efetuada em parcela única mensal e compreenderá o valor fixo e variável, sendo o valor variável calculado de acordo com o número de abrigados existentes no dia útil anterior à realização da transferência, conforme indicado no "Relatório de Abrigados por Município" a ser apresentado em tal data pela CONVENIADA.

3.9. O valor por abrigado será proporcional aos dias de acolhimento, de modo que, se efetuada transferência considerando o período de um mês, ocorrendo o desacolhimento em período inferior, os valores serão compensados nas transferências futuras ou devolvidos quando não for possível a compensação.

3.10. Ocorrendo o acolhimento sem que tenha havido transferência de valor precedente, o relatório a ser apresentado pela CONVENIADA até o dia útil anterior ao dia 20 (vinte) de cada mês deverá indicar a data do acolhimento e respectivos dias a serem subsidiados.

3.11. Quando seus acolhidos demandarem cuidados ou alimentação especiais, que importem comprovadamente em gastos superiores aos valores transferidos mensalmente, tais custos excepcionais serão suportados pelo CONVENENTE, mediante requerimento específico a ser apresentado pela CONVENIADA, acompanhado de laudo médico que indique a necessidade especial e relatório específico de gastos a serem realizados, devendo a transferência ocorrer na parcela imediatamente subsequente à apresentação;

3.12. Quando o prazo previsto para utilização dos recursos for superior a 30 (trinta) dias ou quando houver saldo remanescente, os recursos devem ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal.

3.13. Eventual saldo financeiro e os rendimentos de aplicação financeira devem ser empregados no objeto deste convênio, compreendendo fonte de recursos individualizada do CONVENENTE, e a seu critério, o valor do repasse mensal poderá ser postergado até a utilização completa do saldo individual disponível.

3.14. Eventuais saldos financeiros individualizados no final do exercício serão reprogramados para o exercício seguinte, conforme preconiza a Lei nº 4.320/64.

3.15. Caso a CONVENIADA venha a ser beneficiária de recursos do governo do Estado ou da União, ou ainda de terceiros, destinados às despesas de manutenção, estes deverão ser descontados proporcionalmente do valor mensal repassado pelo CONVENENTE, considerados os repasses dos demais municípios conveniados para o mesmo objeto deste instrumento.

3.16. Os repasses ficarão condicionados à demonstração de regularidade de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como à aprovação das prestações de contas apresentadas pela CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



4.1. As despesas provenientes da execução do objeto deste Convênio correrão por conta de dotação orçamentária do CONVENENTE, com recursos alocados no orçamento, conforme classificação programática relacionada:

Órgão 10 - FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Unidade 01 - Fundo da Infância e Adolescência

Proj. Atividade - 2.018 - Manutenção do Fundo Municipal da Infância e Adolescência

Elemento de Despesa - 3.3.50.00.00.00.00.0081 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

CLAUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos deverá ser elaborada de acordo com as normas de contabilidade e de auditoria, especialmente a Instrução Normativa 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento de cada parcela mensal.

5.2. A prestação de contas deverá ser efetuada referente a cada parcela mensal, através de balancete conjunto que detalhe as informações de cada Município conveniado no que se refere às receitas e despesas, serviços prestados, números de abrigados entre outras informações exigidas nas normas aplicáveis.

5.3. O CONVENENTE designará um servidor para compor a "Comissão de Normatização e Avaliação das Contas dos Convênios" formada por servidores municipais dos Municípios conveniados para o mesmo objeto deste instrumento, com atribuição de formatar os relatórios, balancetes, dados e documentos a serem apresentados na prestação de contas pela CONVENIADA.

5.3.1. A Normatização de Avaliação das Contas deste Convênio constituirá automaticamente, independente de transcrição, anexo deste instrumento.

5.4. A prestação de contas será enviada através de cópia autenticada para cada um dos Municípios conveniados, permanecendo as vias originais na sede da CONVENIADA, disponíveis para fiscalização a qualquer tempo;

5.4.1. A autenticação poderá ser efetuada em cartório competente ou por servidor do CONVENENTE.

5.5. Constituem comprovantes regulares da despesa os documentos fiscais definidos na legislação tributária, originais e em primeira via, folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos.

5.6. O documento fiscal, para fins de comprovação de despesa, deve indicar:

5.6.1. A data de emissão, o nome, o endereço do destinatário e o número do registro no CNPJ;

5.6.2. A descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;

5.6.3. Os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação.

5.7. Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse.

5.8. Os documentos fiscais relativos a combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos devem conter, também, a identificação do número da placa, adotando-se procedimento análogo nas despesas em que seja possível controle semelhante.

5.9. Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade.

5.10. Admite-se a apresentação de recibo apenas quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.



5.10.1. O recibo conterá, no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF do emitente, valor pago, de forma numérica e por extenso, e a discriminação das deduções efetuadas, se for o caso.

5.11. As folhas de pagamento devem conter o nome, cargo, número de matrícula e CPF do empregado, valor e descrição de cada parcela da remuneração, descontos, valor líquido a pagar, período de competência, comprovação do depósito bancário em favor do credor e assinatura dos responsáveis.

5.12. Quando a CONVENIADA contar com recursos oriundos de outras fontes (municipais, estaduais, federais, patrocínios privados, ou outros) na prestação de contas deverão ser demonstrados tais valores, sua finalidade e a aplicação.

5.13. Serão admitidos somente os documentos de despesas realizadas em data posterior à assinatura do termo de ajuste e anterior ao término do prazo da sua vigência.

5.14. Deve constar dos comprovantes de despesas com aquisição de bens e prestação de serviços o atestado de recebimento firmado pelo responsável, devendo ser identificados na prestação de contas os bens adquiridos e as obras executadas.

5.15. Compete ao responsável pela aplicação dos recursos demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.

5.16. A prestação de contas deve ser composta de forma individualizada de acordo com a finalidade do repasse e corresponderá ao valor do recurso concedido, sendo que para cada parcela repassada deverá haver um processo de prestação de contas.

5.17. A prestação de contas deve conter os documentos discriminados no Anexo VII na Instrução Normativa N.TC-14/2012.

5.18. Cada prestação de contas receberá pronunciamento do CONVENENTE que emitirá parecer técnico fundamentado, concluindo pela regularidade ou irregularidade da prestação de contas, devendo considerar, dentre outros aspectos e conforme o caso:

5.18.1. A regular aplicação dos recursos nas finalidades pactuadas;

5.18.2. A observância, na aplicação dos recursos, dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e impessoalidade;

5.18.3. O cumprimento do plano de trabalho;

5.18.4. A regularidade dos documentos comprobatórios da despesa e da composição da prestação de contas;

5.18.5. Execução total ou parcial do objeto;

5.18.6. Aplicação total ou parcial da contrapartida se for o caso;

5.18.7. Eventual perda financeira em razão não aplicação dos recursos no mercado financeiro para manter o poder aquisitivo da moeda;

5.18.8. Devolução ou compensação, ao CONVENENTE, de eventual saldo de recursos não aplicados no objeto do repasse, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras.

5.19. O parecer de que trata o item anterior versará também sobre a execução física e o atendimento do objeto do repasse.

5.19.1. No caso de irregularidade na prestação de contas, o responsável pelo parecer deverá fazer a correta identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, com a indicação das parcelas eventualmente recolhidas e dos critérios para atualização do valor do débito.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 04 (quatro) anos a contar de sua assinatura, renovável anualmente, por força da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO



7.1. O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONVENENTE, total ou parcialmente, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial quando a CONVENIADA:

- 7.1.1. Deixar de prestar contas nos prazos e nas condições estabelecidos;
 - 7.1.2. Aplicar os recursos em desacordo com a legislação em vigor;
 - 7.1.3. Tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário;
 - 7.1.4. Tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos;
 - 7.1.5. Dentro do prazo fixado, tenha deixado de atender a notificação de órgão de controle interno ou do Tribunal de Contas para regularizar a prestação de contas;
 - 7.1.6. Tenha recebido parecer desfavorável da Corregedoria Geral de Justiça;
 - 7.1.7. Tenha recebido parecer desfavorável da Secretaria Municipal de Assistência Social quanto aos serviços desempenhados.
- 7.2. A CONVENIADA reconhece os direitos do CONVENENTE em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão da legislação aplicável e com base na supremacia do interesse público.
- 7.3. Na hipótese da CONVENIADA deixar de prestar injustificadamente o atendimento objeto do presente Convênio, em qualquer das suas cláusulas e parágrafos, a mesma estará sujeita ao cancelamento do repasse financeiro previsto neste instrumento.
- 7.4. Este Convênio poderá ser ainda ser rescindido por mútuo acordo entre as partes.
- 7.5. Ao CONVENENTE fica assegurada a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade, caso a CONVENIADA deixe de ser a responsável pela execução dos correspondentes serviços, importando necessariamente na cessação do repasse financeiro mensal.
- 7.6. Ao CONVENENTE ficam assegurados bens, de sua propriedade, remanescentes na data rescisão do ajuste, se houver.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente convênio será avaliada pelo CONVENENTE mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta, visando averiguar o correto cumprimento de suas cláusulas, das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e a qualidade dos atendimentos socioassistenciais prestados, devendo a CONVENIADA assegurar amplo acesso ao local de funcionamento e documentos relativos ao objeto deste convênio.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. O presente instrumento é firmado com fulcro na IN nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109, de 11/11/2009; Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, previstas na Resolução Conjunta nº 1, de 18 de Junho de 2009; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90; Lei nº 12.010/2009 e demais normas aplicáveis.

9.2. O presente convênio é firmado ainda, em interpretação analógica, consoante art. 24, V, da Lei 8.666/93, tendo em vista que foram realizados dois Chamamentos Públicos pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amavi - CIM-AMAVI para seleção de entidade apta à consecução do objeto deste convênio, restando desertos os dois certames, tudo conforme documentos comprobatórios juntados ao processo administrativo que antecede a formalização desde convênio e conforme documentação disponível no CIM-AMAVI.

9.3. Os Municípios que integram a Comarca de Ituporanga formalizaram Termo de Cooperação (em anexo), no qual estabeleceram a intenção de subsidiar conjuntamente instituição de acolhimento, mediante o repasse de valor fixo e variável por acolhido, ajustando ainda a possibilidade de execução dos serviços no imóvel de propriedade do Município de Vidal Ramos, localizado à Rua Walter Rohde, nº.



9.2. O presente convênio é firmado ainda, em interpretação analógica, consoante art. 24, V, da Lei 8.666/93, tendo em vista que foram realizados dois Chamamentos Públicos pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amavi - CIM-AMAVI para seleção de entidade apta à consecução do objeto deste convênio, restando desertos os dois certames, tudo conforme documentos comprobatórios juntados ao processo administrativo que antecede a formalização deste convênio e conforme documentação disponível no CIM-AMAVI.

9.3. Os Municípios que integram a Comarca de Ituporanga formalizaram Termo de Cooperação (em anexo), no qual estabeleceram a intenção de subsidiar conjuntamente instituição de acolhimento, mediante o repasse de valor fixo e variável por acolhido, ajustando ainda a possibilidade de execução dos serviços no imóvel de propriedade do Município de Vidal Ramos, localizado à Rua Walter Rohde, nº. 02, eis que edificado para tal intento, inclusive com recursos do Governo do Estado de Santa Catarina e mobiliado com recursos dos referidos Municípios, inicialmente cedido para uso do CIM-AMAVI, visando o funcionamento de instituição de acolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga-SC para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas que também o assinam.

Petrolândia, em 16 de Novembro de 2015.

JOEL LONGEN
PREFEITO MUNICIPAL
DE PETROLÂNDIA

ALINE FEUSER
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE
ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Aprovam os termos do Convênio, Termo de Cooperação anexo e documentos apresentados:

SÉRGIO LUIZ COELHO
Assessor Jurídico Municipal

ANA CAROLINA DA CUNHA CAPITRANO
Secretária Municipal de Assistência Social

Declaram disponibilidade dos recursos orçamentários:

THAÍS LIDIANE ABREU MEES
Contadora Municipal

ARNITO SARDÁ FILHO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento